



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 27/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO
PROJETO DE LEI Nº 27/2023 QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA
INCLUSÃO - CQPI.

Autor: Rogério Lima Avelino e Adhemar Alves de
Freitas Junior.

Relator: João Francisco Silva.

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 27/2023**.

O projeto em destaque tem como objetivo autorizar a criação do Centro de Qualificação Profissional da Inclusão –CQPI, pelo Poder Executivo Municipal.

Justifica-se a matéria pela necessidade de qualificar profissionais do campo da educação de modo a potencializar o papel da escola como promotora do sucesso educativo dos estudantes, por meio da promoção efetiva da inclusão e do reconhecimento das diversidades no cotidiano dos espaços formativos.

Este é o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de **juízo de admissibilidade**, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 27/2023

Nesse aspecto fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada, **mas não fora proposta por quem de direito**, uma vez que a competência segundo a Lei Orgânica do Município de Imperatriz e Regimento Interno desta Casa para criação de despesa permanente e matéria organizacional é exclusiva do **PODER EXECUTIVO**.

Mas para que não fique o nobre edil sem justificativa, **passando a análise de legalidade e constitucionalidade**.

Por sua vez o art. 51 da LOMI- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, atribui como responsabilidade exclusiva do prefeito (Poder Executivo), em ingerência do parlamento (art. 13 da LOMI).

Art. 51 – Compete privativamente, ao Prefeito Municipal:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Diante da redação clara da lei complementar já há uma clara sinalização de Inconstitucionalidade do projeto de lei aqui analisado.

Logo, em que pese a sensibilidade, natureza e relevante valor social do projeto, por questão legal, este relator é obrigado a **VOTAR PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a verificar as razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma **NÃO** está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição**.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria, por clara violação à separação dos poderes no que concerne a iniciativa do projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 27/2023

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.